



## Poder Legislativo Federal

### CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM A UNIÃO E A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, TENDO POR OBJETO O PLANO LEGISPREV NA FORMA ABAIXO:

Das **PARTES**:

De um lado,

a **UNIÃO**, por meio do Poder Legislativo Federal, representada nos termos do inc. I do art. 2º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e inc. II do art. 5º do Decreto nº 7.808, de 20 de setembro de 2012: pela **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, com sede no Palácio do Congresso Nacional, na Praça dos Três Poderes, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Federal Marco Aurélio Spall Maia, inscrito no CPF sob o nº 475.008.670-34; pelo **SENADO FEDERAL**, com sede no Palácio do Congresso Nacional, na Praça dos Três Poderes, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por seu Presidente, Senador da República José Sarney, inscrito no CPF sob o nº 000.607.043-49; pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado por seu Presidente, Ministro João Augusto Ribeiro Nardes, inscrito no CPF sob o nº 090.545.960-15; no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

e, de outro lado,

a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE**, com sede no SAIS Área 2-A - CEP 70610-900 - Brasília – DF, Sala nº 126, Telefone (61) 2020-3140, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, neste ato representada na forma de seu Estatuto por seu Diretor-Presidente, o Sr. Ricardo Pena Pinheiro, brasileiro, economista, CRE/MG nº 4671.1, portador da Cédula de Identidade RG nº M/3.832.994, SSP-MG, e inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04, doravante denominada **ENTIDADE**,



## Poder Legislativo Federal

celebram o presente **Convênio de Adesão**, com especial atenção ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e no art. 19 da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da situação jurídica do **PATROCINADOR** do **PLANO**, sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.

**1.2** O **PLANO LEGISPREV**, plano de benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos federais titulares de cargo efetivo da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União, e aos membros do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 4º, § 3, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO E SUAS CONDIÇÕES

**2.1** O **PATROCINADOR**, pelo presente Convênio de Adesão, adere ao **PLANO**, o que é aceito pela **ENTIDADE**, nos termos deste instrumento.

**2.2** O **PATROCINADOR** declara, neste ato, que conhece todas as disposições previstas no Estatuto da **ENTIDADE**, aprovado pela Portaria nº 608, de 19 de outubro de 2012, e no Regulamento do **PLANO**, aceitando-as na sua integralidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

**3.1** São obrigações do **PATROCINADOR**:

a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, regulatórias, do Estatuto da **ENTIDADE**, do Regulamento do **PLANO**, e do Plano de Custeio, acompanhado da Nota Técnica Atuarial, assumindo os deveres e responsabilidades que lhe são atribuídos por essas disposições e pelo presente **Convênio de Adesão**, cujos documentos relacionados poderão sofrer alterações, observada a legislação e as condições neles próprios estabelecidos;

b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** a todos os potenciais participantes, na forma prevista no seu Regulamento;

c) recepcionar e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e



## Poder Legislativo Federal

de opções previstos no Regulamento, na forma ajustada entre as **PARTES**;

**d)** contribuir para o **PLANO**, em conformidade com as regras aplicáveis;

**e)** descontar, da remuneração de seus servidores participantes do **PLANO**, as contribuições por eles devidas, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e as que sejam de sua própria responsabilidade, bem como as demais prestações que lhe couberem, arcando com os encargos que lhe competirem por atraso nesse recolhimento, conforme a legislação, as disposições regulatórias, o Estatuto, o Regulamento do **PLANO**, e respectivo Plano de Custeio;

**f)** fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas à **ENTIDADE**, em decorrência de não observância, por parte do **PATROCINADOR**, das obrigações oriundas da legislação, da regulação, deste **Convênio de Adesão**, do Estatuto e do Regulamento do **PLANO**, complementado pelo Plano de Custeio e a Nota Técnica Atuarial;

**g)** fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores e respectivos dependentes, que participem do **PLANO**, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem; e

**h)** comunicar, imediatamente, à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

#### 4.1 A **ENTIDADE** obriga-se a:

**a)** atuar como administradora do **PLANO**, no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

**b)** aceitar, nos termos do item 1.2, a inscrição dos servidores do **PATROCINADOR**, que preencham os requisitos pertinentes, e queiram aderir, como participantes, ao **PLANO**, bem como a inscrição dos respectivos beneficiários, assim reconhecidos no Regulamento do referido **PLANO**;

**c)** receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o Estatuto da **ENTIDADE**, o Regulamento do **PLANO**, e o Plano de Custeio;

**d)** remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;



## Poder Legislativo Federal

e) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;

f) manter a independência patrimonial do **PLANO**, em relação aos demais planos administrados pela **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;

g) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do referido plano de benefícios, aplicando essa regra aos ativos financeiros que permanecerem sob gestão da **ENTIDADE** assim como sob a gestão de terceiros; e

h) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias pelo **PATROCINADOR**.

### CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

5.1 As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as partes, observadas as obrigações legais.

5.2 O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

### CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

6.1 A participação do **PATROCINADOR**, no custeio do **PLANO**, dar-se-á conforme estabelecido no Regulamento desse plano de benefícios e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

6.2 Não haverá solidariedade obrigacional entre os órgãos do Poder Legislativo Federal, entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO** e, igualmente, não haverá solidariedade com a **ENTIDADE**, enquanto administradora do referido plano de benefícios.

6.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefícios sob a sua administração.

6.3.1. A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao



## Poder Legislativo Federal

**PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determinam as regras legais aplicáveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

**7.1** O **PATROCINADOR**, nos termos da autorização legal, poderá, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente **Convênio de Adesão**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas regulamentares desse plano, atendendo ainda ao disposto nos itens **7.2** a **7.4** desta Cláusula.

**7.2** A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do **PLANO**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **ENTIDADE**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

**7.3** O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares com o **PLANO**, no tocante aos direitos da **ENTIDADE** e dos participantes e assistidos, assumidos até a data base da retirada.

**7.4** A retirada do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **ENTIDADE**.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

**8.1** O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo Estatuto da **ENTIDADE** e pelo Regulamento do **PLANO** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

### CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

**9.1** A abstenção do exercício, por parte da **ENTIDADE**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio de Adesão**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades, observada a legislação aplicável.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

**10.1** O presente Convênio de Adesão entrará em vigor na data da sua aprovação pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar e terá vigência por prazo indeterminado.



## Poder Legislativo Federal

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

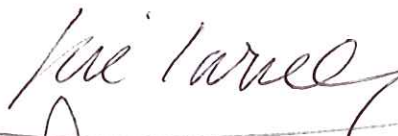
**11.1** As questões referentes ao presente **Convênio de Adesão** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis, e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

**12.1** Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em **04 (quatro) vias**, de igual teor, forma e eficácia na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2013.

  
Senador **JOSÉ SARNEY**  
Presidente do Senado Federal  
(Patrocinador)

  
**RICARDO PENA PINHEIRO**  
Diretor-Presidente da Funpresp-Exe  
(Entidade)

  
Deputado **MARCO MAIA**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
(Patrocinador)

  
Ministro **AUGUSTO NARDES**  
Presidente do Tribunal de Contas da União  
(Patrocinador)

#### Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF